



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

I

Série

Número 153

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 595/2020

Aprova o Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira - “Madeira 14-20” - referente ao ano de 2019.

Resolução n.º 596/2020

Aprova a proposta de reprogramação do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, conforme Nota Justificativa da Proposta de Reprogramação do “Madeira 14-20”.

Resolução n.º 597/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 4, da planta parcelar da obra de “Estabilização da E.R. 102 - Massapez”.

Resolução n.º 598/2020

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 247 da planta parcelar da obra de “Construção da 2.ª Fase da Ribeira do Faial - Estacionamento e Zonas de Lazer”.

Resolução n.º 599/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 58/3 letra “B”, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 600/2020

Autoriza a liberação total da caução prestada no âmbito da empreitada de “VIA EXPRESSO BOAVENTURA - SÃO VICENTE - 1.ª Fase - Túneis”.

Resolução n.º 601/2020

Designa os membros da Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), constituída através da Resolução n.º 588/2020, de 11 de agosto.

Resolução n.º 602/2020

Cria o Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+ (Social Ajuda+), no âmbito da emergência social provocada pela pandemia da doença COVID-19 na Região, no montante de € 1.860.000,00, cuja entidade gestora será a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Resolução n.º 603/2020

Isenta o pagamento de rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimos, canons superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros

montantes, devidas à empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal, bem como suspender a cobrança dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas, no período compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro de 2020.

Resolução n.º 604/2020

Isenta os industriais de táxi das taxas a aplicar ao controlo metrológico de taxímetros até 31 de dezembro de 2020.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 595/2020**

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado mediante a Decisão da Comissão C(2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”.

Em cumprimento do estipulado no artigo 50.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, a partir de 2016 e até 2023, inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão um relatório anual sobre a execução de cada Programa Operacional no exercício financeiro anterior.

Por sua vez, o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que define para a Região o modelo de governação do Programa “Madeira 14-20”, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, institui como organismo de coordenação política o Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, a quem compete, nos termos da alínea d), do n.º 2 do artigo 2.º, desse diploma, apreciar os relatórios de execução anuais e o relatório de execução final do “Madeira 14-20”.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2020, resolve:

Aprovar o Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira - “Madeira 14-20” - referente ao ano de 2019, o qual fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 596/2020

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado mediante a Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por Programa “Madeira 14-20”.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse programa.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do Programa Madeira

14-20 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), que se encontra na tutela da Vice-Presidência do Governo Regional.

Considerando que, na vigência do Programa Madeira 14-20 foi identificada a necessidade de apresentar uma resposta imediata para atenuar o impacto económico da COVID-19, afetando verbas da política de coesão para fazer face ao surto pandémico, a implementar plenamente em 2020, através de procedimentos excecionais e acelerados;

Considerando que, em termos globais, deve referir-se que esta reprogramação do Madeira 14-20 permite alocar cerca de 24 M€ aos desafios colocados pela COVID-19, através do apoio dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), o que vem reforçar a capacidade da Região Autónoma da Madeira de responder, de forma adequada e proporcional, aos principais desafios identificados;

Considerando que, neste contexto, a Autoridade de Gestão submeteu no passado dia 20 de julho de 2020, a proposta de modificação do texto do referido programa ao respetivo Comité de Acompanhamento, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 2 do artigo 110.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, bem como na alínea e), do n.º 2, do artigo 4.º, do Regulamento Interno do Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, tendo a mesma sido aprovada;

Considerando, também, que em harmonia com o estatuído no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 é o órgão de coordenação política dos FEEI;

Considerando, ainda, que na Região Autónoma da Madeira as competências da CIC Portugal 2020 são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, que define para a Região o modelo de governação do referido Programa;

Considerando, por fim, que nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, compete ao Conselho do Governo “apreciar as propostas de revisão e reprogramação do Madeira 14-20”, sob proposta da Vice-Presidência do Governo Regional, membro deste órgão com a tutela do IDR, IP-RAM.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2020, resolve:

Aprovar a proposta de reprogramação do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, conforme Nota Justificativa da Proposta de Reprogramação do “Madeira 14-20”, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 597/2020

Considerando a execução da obra de “Estabilização da E.R. 102 - Massapez”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.390,00€ (dois mil e trezentos e noventa euros), a parcela de terreno n.º 4, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Gomes de Mendonça e mulher Maria Conceição de Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 598/2020

Considerando que a obra de “Construção da 2.ª Fase da Ribeira do Faial - Estacionamentos e Zonas de Lazer”, abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1449/2006, de 31 de outubro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 67.750,10€ (sessenta e sete mil e setecentos e cinquenta euros e dez cêntimos), a parcela de terreno n.º 247 da planta parcelar da obra, cuja titular é MASSA INSOLVENTE DE INERTOMÁQUINAS - PEDREIRAS E BRITAS, UNIPESSOAL, LDA.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 599/2020

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 165.930,64€ (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e trinta euros e sessenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno n.º 58/3 letra “B”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Adelino Fernandes de Ornelas e mulher Guida Maria Nunes Ornelas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 600/2020

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos;

Considerando que o n.º 1 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, prorrogou os efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro até 31 de dezembro de 2020;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, os contratos celebrados ao abrigo do Decreto Lei n.º 59/99, de 02 de março, mediante solicitação do empreiteiro, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução, uma vez decorrido o prazo de um ano contado da data da receção provisória total;

Considerando que é igualmente condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do supra citado diploma;

Considerando que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória total dos trabalhos da empreitada de “VIA EXPRESSO BOAVENTURA - SÃO VICENTE - 1.ª Fase - Túneis”, verificada a 26 de novembro de 2018;

Considerando que em vistoria realizada, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, conjugado com o artigo 217.º do Decreto Lei n.º 59/99, de 02 de março, aos trabalhos recebidos provisoriamente há mais de um ano, constatou-se a inexistência de defeitos dos mesmos da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2020, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação total da caução prestada no âmbito da empreitada de “VIA EXPRESSO BOAVENTURA - SÃO VICENTE - 1.ª Fase - Túneis”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 601/2020

Considerando que, através da Resolução n.º 588/2020, de 6 de agosto, foi constituída a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da referida Resolução, foi cometida à referida Comissão, a definição das orientações, metodologias, instrumentos de suporte e indicadores de acompanhamento e de avaliação, bem como a elaboração dos estudos e relatórios que sejam necessários à execução das suas funções;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 3 da referida Resolução, foi definida a sua composição;

Considerando que, neste sentido, urge designar os membros da referida Comissão.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2020, resolve:

1. Designar os membros da Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), constituída através da Resolução n.º 588/2020, de 11 de agosto:

- a) Helena Cristina Ribeiro Correia - em representação da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;
- b) Alexandra Maria Olim Abreu, Filipa Isabel de Ornelas Gonçalves Figueira e Carolina Lopes - em representação do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
- c) Maria da Graça Ferreira da Silva Moniz e Silva - em representação da Direção Regional dos Assuntos Sociais;
- d) Sara Patrícia Rodrigues Santos - em representação da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva;
- e) Ana Lina Jesus Pita - em representação do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- f) Mara Débora Sardinha Rodrigues - em representação da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;
- g) Maria João de França Monte e Roman Feliciano Neto Pinto - em representação da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;
- h) Carlos Alberto de Freitas Andrade - em representação da Secretaria Regional de Economia;
- i) Nélia Maria Carvalho Rodrigues - em representação da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres;
- j) Carla Regina Gouveia Galhanas - em representação do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM;
- k) Carlos Miguel Soares Lopes - em representação da Startup Madeira - More Than Ideas, Lda.;
- l) Elisabeth Vieira Pereira Gonçalves - em representação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
- m) Maria do Livramento Brazão Andrade da Silva - em representação da Direção Regional de Educação;
- n) Susana Gouveia Machado Vilhena Andrade - em representação da Direção Regional de Desporto;
- o) Carla Conceição Vasconcelos Berenguer - em representação da Direção Regional de Juventude;
- p) Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas - em representação do Instituto para a Qualificação, IP-RAM;
- q) Maria Irene Figueira - em representação da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação;
- r) Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade - em representação da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;
- s) Gil Miguel Franco Camacho - em representação da Secretaria Regional de Turismo e Cultura;
- t) Ana Sofia da Silva Andrade Abreu - em representação da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;
- u) Rita Maria de Freitas - em representação da Secretaria Regional de Mar e Pescas;
- v) José Luís da Silva Ferreira - em representação da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

w) Hugo Sérgio Teles de Jesus - em representação da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 602/2020

Considerando a pandemia internacional decretada pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020, e o seu impacto na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional, no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cautelar, não só ao nível de saúde pública, mas também ao nível económico e social;

Considerando que, deste modo, tem sido prorrogada a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública, com o objetivo de contenção da referida pandemia, tendo a última ocorrida através da Resolução n.º 551/2020, de 30 de julho;

Considerando o papel preponderante das entidades da economia social, no desenvolvimento social na Região Autónoma da Madeira, com contornos de maior relevo no atual contexto social;

Considerando que, neste sentido, importa reforçar as medidas de apoio social já existentes, destinadas às entidades da economia social na sua adaptação ao contexto da pandemia da doença COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde;

Considerando ainda as atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania nesta área, nomeadamente a cooperação e o apoio às entidades da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2020, resolve:

1. Criar o Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+ (Social Ajuda+), no âmbito da emergência social provocada pela pandemia da doença COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, no montante de € 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil euros), cuja entidade gestora será a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.
2. Determinar que o Social Ajuda+ visa apoiar as entidades da economia social na sua adaptação ao contexto da pandemia da doença COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde.
3. Delegar na Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania a competência para a aprovação da regulamentação do referido fundo.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 603/2020

Considerando que, não obstante as medidas já tomadas pelo Governo Regional no combate à pandemia originada pela doença COVID-19, continua a ser necessário adotar outras medidas que ajudem os diversos setores da sociedade a prosseguir na sua retoma à vida normal;

Considerando o impacto que a situação acima descrita continua a causar no quotidiano das pessoas e das empresas, sobretudo a nível económico, não lhes permitindo na maioria dos casos dar cumprimento atempado a obrigações da mais variada ordem, em especial financeira;

Considerando que, no que se refere a beneficiários de programas de habitação social e a utilizadores de espaços não habitacionais da propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, está ao alcance dos poderes regionais a adoção de medidas temporárias que os aliviem na situação acima descrita e lhes permitam um progressivo retomar da normal vivência quotidiana, tudo conforme expressamente previsto nas alíneas a) e b) do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, isentar o pagamento de rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimos, canons superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros montantes, devidas à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal, bem como suspender a cobrança dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas, no período compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro de 2020.
2. Determinar que todos os valores abrangidos pela isenção referida no número anterior, que tenham sido entretanto pagos à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, serão imediatamente creditados nas contas correntes dos respetivos beneficiários para fins de regularização dos valores que se mostrarem devidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2021.
3. Determinar que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM fica excluída do âmbito da aplicação dos n.ºs 3 e 4 da Resolução n.º 498/2020, de 25 de junho.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de julho de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 604/2020

Considerando que a atividade dos industriais de táxi sofreu uma quebra acentuada na procura, verificando-se nalguns casos a sua completa inatividade, decorrente das medidas adotadas no quadro do estado de emergência de

Saúde Pública, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Portaria n.º 29/2012, de 2 de março, na sua atual redação, conjugada com o Despacho n.º 07/2020/DRETT, de 10 de fevereiro, prevê o pagamento de taxas associadas ao controlo metrológico de taxímetros;

Considerando que é necessário adicionar novas medidas às já decididas pelo Conselho do Governo Regional de modo a responder às situações decorrentes da pandemia;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2020, resolve:

- 1- Isentar os industriais de táxi das taxas a aplicar ao controlo metrológico de taxímetros até 31 de dezembro de 2020;
- 2- A presente Resolução entra em vigor a 14 de agosto de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)